



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.273, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAN, que é o órgão de assessoramento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com caráter consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º São finalidades do Conselho de Meio Ambiente - COMAN:

- busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para as presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;
- a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;
- assessorar a formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAN, em caráter consultivo, normativo e fiscalizador:

- propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental;
- propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental;
- estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, ético e cultural do Município;
- propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;
propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;
propor prioridades de recuperação ambiental;
credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;
participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal, que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será composto por 12 membros respeitada a paridade entre os representantes dos segmentos identificados como Poder Público e órgãos não governamentais, a saber:

- 01 Representante da Vigilância Sanitária;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema;
- 01 Representante do Sindicato Rural;
- 01 Representante de Associações de Moradores de Bairros;
- 01 Representante da Associação Comercial e Industrial;
- 01 Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no CREA;
- 01 Representante dos Clubes de Serviços, legalmente constituídos e com sede no Município;
- 01 Biólogo.

Parágrafo 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

Parágrafo 2º Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

ap

9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo 3º Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados e substituídos pelas respectivas entidades em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 4º Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente convocará através da imprensa os interessados para em Assembleia, efetuarem a indicação.

Art. 5º Representantes de órgãos governamentais e de iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente na condição de Conselheiro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 1º Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

Parágrafo 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Art. 7º O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Art. 9º A função de membro do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 10º O COMAM reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 12 O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Art. 13 As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 A constituição do COMAM e sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Abril de 2008.

ADILSON DOMIZETI MIRA
Prefeito

EDILSON GAZOLA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral do Município